

"O novo quadro legal para proteção radiológica e segurança nuclear"

Ordem dos Engenheiros, Portugal

3 junho 2019





"O novo quadro legal para proteção radiológica e segurança nuclear"

Ordem dos Engenheiros, Portugal 3 junho 2019

- Introdução ao novo quadro legal
- Novas obrigações para a área médica
- Novas obrigações para a área não-médica
- Novas obrigações para a proteção ambiental





Introdução ao novo quadro legal

Ordem dos Engenheiros, Portugal

3 junho 2019

João Oliveira Martins

Agência Portuguesa do Ambiente radiacao@apambiente.pt





1. APA: FACTOS E NÚMEROS



A APA foi criada em 2012, em resultado da fusão de 9 organismos distintos.

É um instituto público moderno, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.



MISSÃO

A APA é a instituição pública que tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável.



Executa a sua missão através da cooperação próxima e articulada com outros organismos públicos, privados e a sociedade civil.

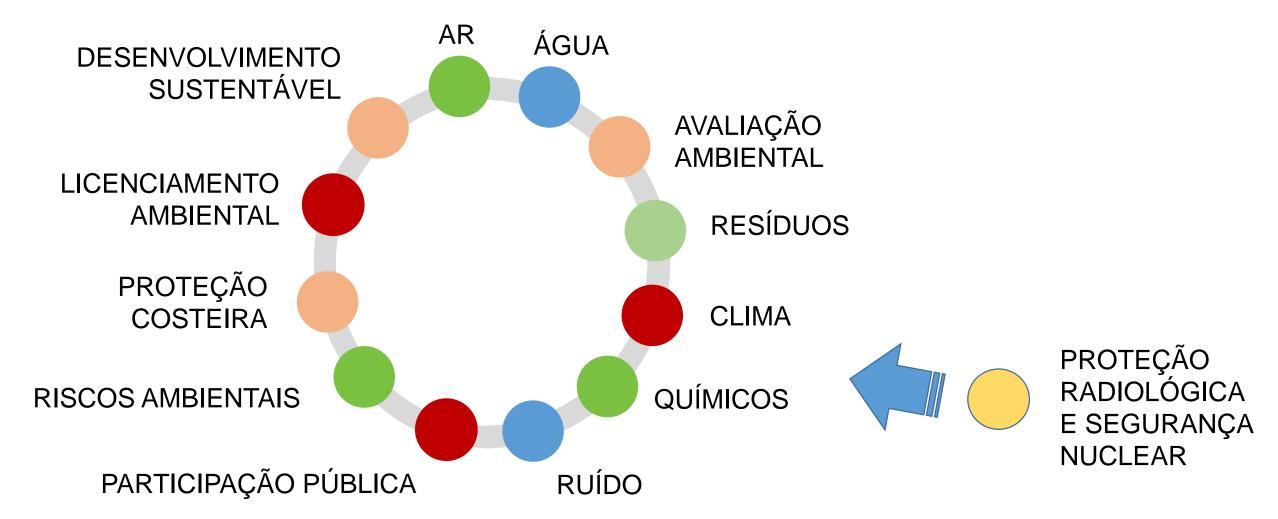


OBJETIVOS ESTRATÉGICOS





PRINCIPAIS ÁREAS DE ATIVIDADE



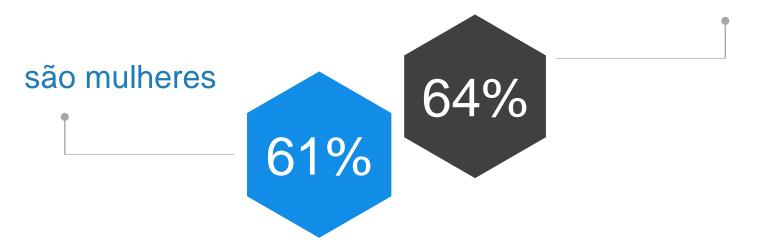


RECURSOS HUMANOS

A APA tem cerca de 800 funcionários



(licenciatura, mestrado ou doutoramento)







LOCALIZAÇÃO



A APA tem sede em Lisboa e conta com 5 Administrações Regionais Hidrográficas:

- Norte
- Centro
- Tejo e Oeste
- Alentejo
- Algarve



INFRAESTRUTURAS NACIONAIS DA APA



Rede de Monitorização dos Recursos Hídricos



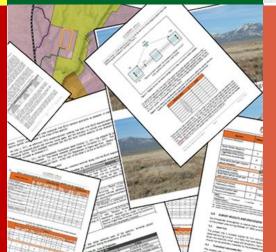
Centro de Documentação de Ambiente



Rede Laboratorial



Rede de Alerta de Radioatividade do Ar

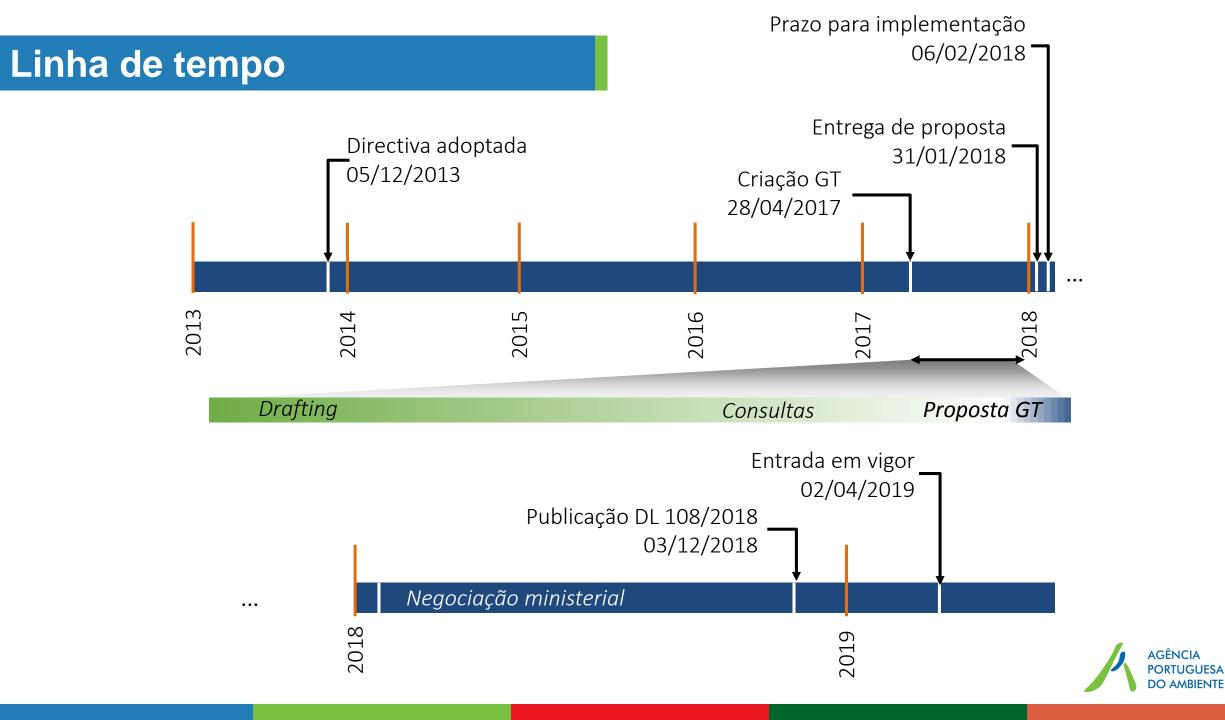


Rede da Qualidade do Ar



Génese da Alteração Legislativa





Grupo de Trabalho

- Directiva atribuída ao MCTES para transposição.
- GT criado por despacho dos 3 ministérios, envolvendo 3 elementos, em representação do MS (coordenação), MCTES e MAmb.
- GT assessorado por profissionais das instituições de origem (DGS, IST, APA).



DL 108/2018

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 108/2018

de 3 de dezembro

A Diretiva 2013/59/Euratom, do Conselho, de 5 de dezembro de 2013, fixa as normas de segurança de base relativas à proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes, revogando as Diretivas 89/618/Euratom, do Conselho, de 27 de novembro de 1989, 90/641/Euratom, do Conselho, de 4 de dezembro de 1990, 96/29/Euratom, do Conselho, de 13 de maio de 1996, 97/43/Euratom, do Conselho, de 13 de maio de 1996,



DL 108/2018

Cria o novo Sistema para Proteção Radiológica

- Directiva 2013/59/EURATOM: consolida 5 directivas anteriores, excepto Segurança Nuclear, Resíduos Radioactivos e Água de Consumo.
- Directiva: 54 considerandos, 109 artigos, 19 anexos.
- DL 108/2018: 207 artigos, 4 anexos.
- Construído segundo a recomendação da AIEA:
 - Lei geral
 - Regulamentação
 - Orientações

O Diploma transfere para a APA as competências dos DL:

- Resíduos Radioativos
 - o DL156/2013
- Segurança Nuclear
 - o DL 30/2012
 - o DL 262/2012
 - o ...alterados pelo DL 135/2017

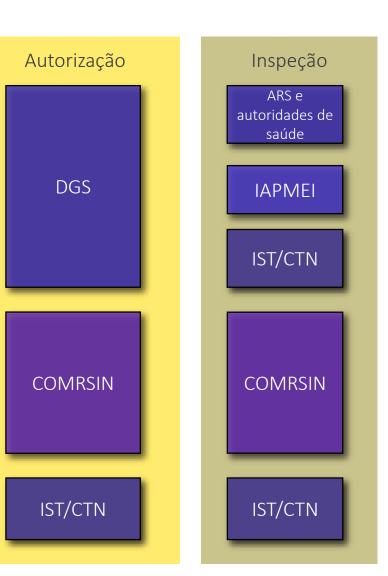


Enquadramento regulador



Competências no Regime Anterior

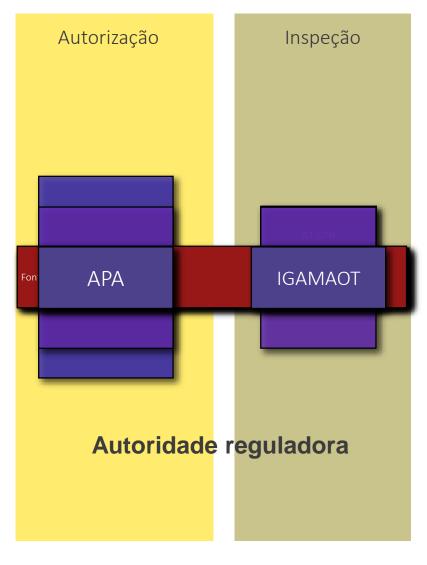
Instalações médicas Instalações industriais Instalações de investigação e ensino Instalações nucleares Resíduos radioactivos Fontes radioactivas seladas





17

Competências no Regime Atual



"(...) exerce as competências (...) com independência, devendo ser funcionalmente distinta de qualquer outro organismo ou organização relacionado com a promoção ou utilização de práticas, (...) dotada dos recursos humanos, técnicos e financeiros próprios necessários ao seu funcionamento."



Novo Paradigma de Proteção

REGIME ACTUAL

- Competências de autoridade reguladora distribuídas por diversas entidades do sistema regulador.
- Algumas das entidades envolvidas são simultaneamente titulares de instalações reguladas.
- Recursos partilhados com as restantes competências das entidades.

NOVO REGIME

- Competências de autoridade reguladora concentradas em duas entidades (APA e IGAMAOT), independentes dos promotores e utilizadores de radiações ionizantes.
- Recursos próprios alocados às actividades reguladoras.



Quadro Legal Aplicável

REGIME ANTERIOR

- DL 165/2002
- DL 167/2002
- DL 174/2002
- DL 180/2002
- DL 38/2007
- DL 222/2008
- DL 227/2008
- DL 30/2012
- DL 262/2012
- DL 156/2013
- DL 135/2017

REGIME ATUAL

- DL 227/2008
- DL 30/2012, alterado pelo DL 137/2017
- DL 262/2012, alterado pelo DL 137/2017
- DL 156/2013
- DL 108/2018



Novo Paradigma de Proteção

REGIME ANTERIOR

- 3 tipos de exposição:
 - Público
 - Profissionais
 - Pacientes

REGIME ATUAL

- 3 situações de exposição:
 - Planeada
 - Existente
 - De emergência
- Em cada situação de exposição, são considerados os diferentes tipos de exposição.



Novo Paradigma de Proteção

REGIME ANTERIOR

- 3 princípios fundamentais:
 - Justificação
 - Optimização
 - Limitação

REGIME ATUAL

 Os 3 princípios fundamentais são aplicados em todas as situações de exposição.





- DL 156/2013.
- Directiva 2011/70/EURATOM (resíduos radioactivos).
- As atividades e as instalações de gestão do combustível irradiado e de gestão de resíduos radioativos, em qualquer uma das suas fases:
 - de escolha de local,
 - projeto,
 - construção,
 - entrada em funcionamento,
 - exploração
 - desmantelamento ou
 - encerramento
 - ...estão sujeitas a licenciamento pela APA.
- A eliminação de resíduos radioactivos tem de ser previamente **autorizada** pela APA.

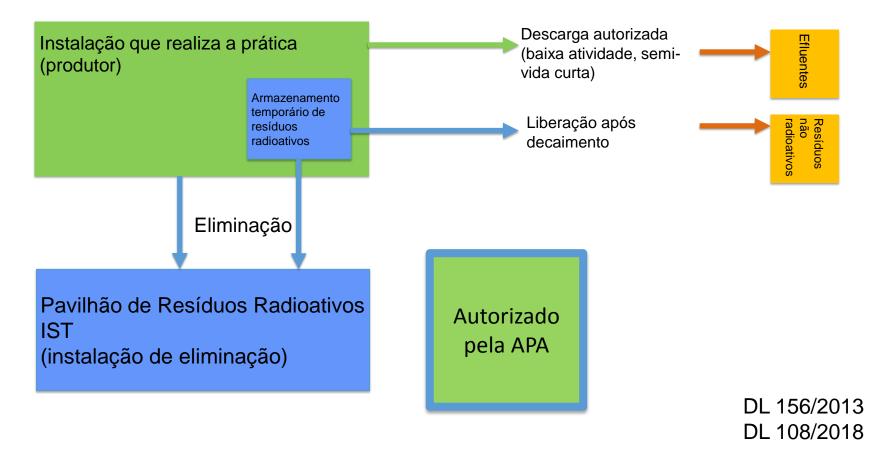


Classificação	Semi-Vidas Muito Curtas <100 dias	Semi-vidas Curtas <31 anos	Semi-Vidas Longas >31 anos
Atividade Muito Baixa (VLLW)	Gestão por decaimento radioativo no local da produção Eliminação por via de canais dedicados aos resíduos convencionais	Instalação de eliminação à superfície (IST/PRR) com possibilidade de liberação futura, ou deposição em aterro de resíduos	
Atividade Baixa(LLW)		Instalação de eliminação à superfície (PRR/IST) com possibilidade de liberação futura	Instalação de eliminação à superfície (PRR/IST)
Atividade Intermédia (ILW)		Instalação de eliminação à superfície (PRR/IST)	
Atividade Alta(HLW)	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável

Em qualquer dos casos, armazenamento por mais de 30 dias requer uma licença

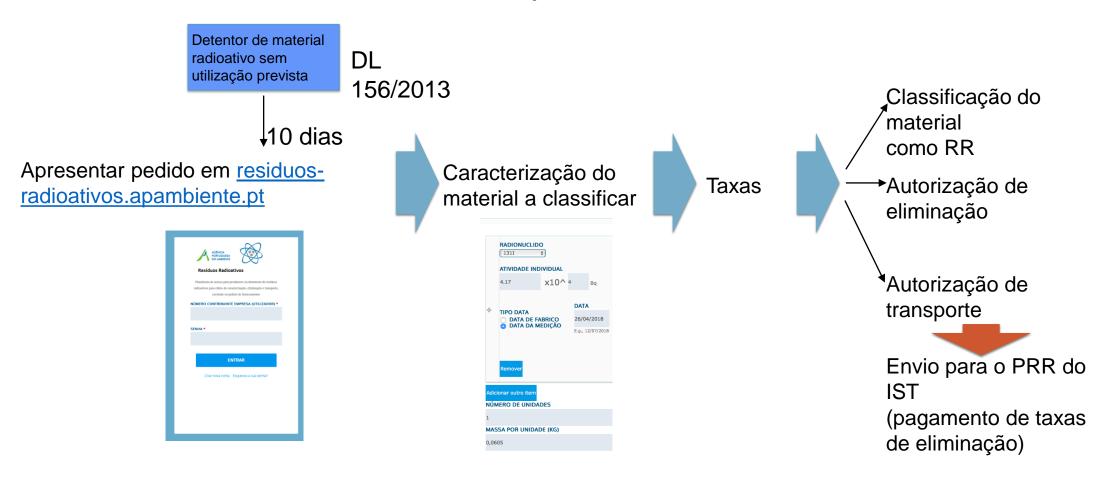
DL 156/2013 PNGCIRR







Eliminação de resíduos radioactivos



O esquema irá manter-se, na essência, embora ajustes estejam a ser considerados



Segurança Nuclear



Segurança Nuclear

- DL 30/2012
- DL 262/2012
 - ...alterados pelo DL 135/2017.
- Directivas 2009/71/EURATOM e 2014/87/EURATOM (Segurança Nuclear).
- A exploração de uma instalação nuclear, em qualquer das suas fases, pressupõe a **prévia obtenção de licença** emitida pela APA.
- Instalação nuclear: Uma fábrica de enriquecimento, uma instalação de fabrico de combustível nuclear, uma central nuclear, uma instalação de reprocessamento, um reator de investigação, uma instalação de armazenagem de combustível irradiado ou instalações de armazenagem de resíduos radioativos que se encontrem no mesmo local e que estejam diretamente relacionadas com as instalações anteriormente referidas.



Segurança Nuclear

• Em Portugal existe 1 instalação nuclear, o Reactor Português de Investigação operado pelo IST/CTN.







INSTRUMENTOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DIVULGAÇÃO



Proteção Radiológica e Segurança Nuclear

Resíduos radioativos

Proteção radiológica ambiental

Processos de registo, licenciamento e autorizações

Segurança Nuclear

FAQ

LINKS

Emergências radiológicas

Proteção Radiológica e Segurança Nuclear

Instrumentos > Proteção Radiológica e Segurança Nuclear

O Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro, estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, bem como as atribuições da autoridade competente e da autoridade inspetiva para a proteção radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2013/59/Euratom, do Conselho, de 5 de dezembro de 2013, que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes.

Este Decreto-Lei procede também à transferência da missão, das atribuições e das competências da Comissão Reguladora para a Segurança das Instalações Nucleares (COMRSIN) para a autoridade competente, transpondo para a ordem jurídica interna as normas referentes à autoridade competente da Diretiva 2009/71/Euratom, do Conselho, de 25 de junho de 2009, alterada pelas Diretivas 2014/87/Euratom, do Conselho, de 8 de julho de 2014, e da Diretiva 2011/70/Euratom, do Conselho, de 19 de julho, procedendo à extinção da COMRSIN.

A autoridade competente sucede nas atribuições e competências das autoridades nacionais detentoras de atribuições e competências, no âmbito da proteção radiológica.

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA), é a autoridade competente, para efeitos do presente Decreto-Lei.

À autoridade competente compete zelar pela existência de um elevado nível de proteção radiológica e de segurança nuclear, bem como a gestão segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos.

A autoridade competente exerce as competências previstas no presente Decreto-Lei com independência, devendo ser funcionalmente distinta de qualquer outro organismo ou organização relacionado com a promoção ou utilização de práticas abrangidas pelo presente Decreto-Lei e ser dotada dos recursos humanos, técnicos e financeiros próprios necessários ao seu funcionamento.

Das competências que foram atribuídas à autoridade competente destacamos:

- Emitir, alterar, suspender ou revogar licenças ou registos para práticas ou atividades abrangidas pelo presente Decreto-Lei e definir as respetivas condições para o seu exercício;
- Autorizar a detenção, transferência, introdução no território nacional, venda, locação, cessão ou qualquer outro tipo de transmissão de fontes radioativas seladas ou fontes radioativas seladas de atividade elevada ou equipamento que as incorpore;
- Fomentar ações de formação e de informação na área da proteção contra radiações ionizantes, com a participação das autoridades de saúde e em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, sempre que adequado;



